# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Extrato | 5 |
| Homologação / Adjudicação | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

**Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




**PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 781, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Revoga a Lei nº 371, de 17 de fevereiro de 2006 e a Lei nº 516, de 11 de outubro de 2011.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as:

I - Lei nº 371, de 17 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a Sebastião Quirino dos Santos, do prédio do Matadouro Municipal; e

II - Lei nº 516, de 11 de outubro de 2011, que prorroga a Concessão de Direito Real de Uso, a Sebastião Quirino dos Santos, do prédio do Matadouro Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de agosto de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

**LEI Nº 782, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso, do prédio do antigo Matadouro Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame, existente ou a ser criada, do prédio do antigo matadouro municipal.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, sem a possibilidade ou a intenção da prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2° O imóvel citado no Art. 1º desta Lei será utilizado pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º O imóvel não poderá ser destinado para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho


em cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

§ 4º A administração pública deverá rescindir a Concessão de Direito Real de Uso na hipótese de a concessionária encerrar suas atividades e por mútuo acordo entre concedente e concessionária, em razão de inadimplência das obrigações assumidas.

Art. 3º Deverá constar do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I - iniciar a utilização do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;

II - arcar com todas as despesas necessárias com a manutenção do imóvel;

III - arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos;

IV - responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A concessionária se obriga, no prazo imediato, da assinatura do Termo de Contrato, a promover o início de reformas e serviços que possibilitem o início de suas atividades.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de agosto de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

**LEI Nº 783, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Institui no Município de Álvaro de Carvalho a Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento das Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Álvaro de Carvalho a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de polícia administrativa de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, que estejam instalados nos limites do município.

§ 1º O valor cobrado de cada torre ou antena de que trata o caput será de 4.375 Unidades Fiscal do Município de Álvaro de Carvalho, anuais.

§2º O valor cobrado de cada torre ou antena de transmissão de Internet será de 550 Unidades Fiscal do Município de Álvaro de Carvalho, anuais.

Art. 2º Os contribuintes da Taxa de que trata o artigo 1º serão quaisquer pessoas jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou a pratica de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 3º A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até 30 dias após a notificação expressa feita pela Prefeitura Municipal, a

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




cada ano.

§1º Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

§2º Será a Taxa lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo o princípio da anterioridade, nos termos do art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de agosto de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

## Decretos

### DECRETO Nº 1.327, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

*Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade no município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.*

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo reclassificou a região de Marília que pertence a DRS IX, na Fase II - Laranja;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 6 de setembro de 2020 o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 e suas alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho, a partir desta data, as regras estabelecidas a Fase II de cor Laranja, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP.

Art. 3º Ficam mantidas, no que couber, as demais normas e condições do Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020 e alterações posteriores, que poderão ser avaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de agosto de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

### DECRETO Nº 1.328, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

*Revoga o Decreto nº 1.326, de 18 de agosto de 2020.*

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que foi decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Álvaro de Carvalho, pelo Decreto nº 1.285, 24 de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.143, de 21de agosto de 2020, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho, as regras estabelecidas a Fase II - Laranja, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP;

Considerando que, com a 11ª atualização do Plano São Paulo, de 21 de agosto de 2020, a região de Marília que compõe a DRS IX foi reclassificada na Fase 2 - laranja - com mais restrições a atividades consideradas não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.326, de 18 de agosto de 2020, que regulamenta a flexibilização de atividades e serviços no período de quarentena, no âmbito do município de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho as regras estabelecidas a Fase II - Laranja, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP, conforme a 11ª atualização do Plano São Paulo, de 21 de agosto de 2020.

Art. 3º Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais dispostas no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de agosto de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

## Licitações e Contratos

## Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

**EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)**

Licitação: DISPENSA N°. 23/2020.

CONTRATO n°. 36/2020.

Contratado(a): BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a implantação de iluminação na Quadra do Conjunto Habitacional Padre Eugenio Ceroni de Álvaro de Carvalho.

Valor: R$ 12.000,00.

Vigência: 60 Dias.

Data Assinatura: 24/08/2020.

## Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

**PROCESSO N.º 44/2020 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2020**

OBJETO: Registro de preço para a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para consumo da frota municipal, conforme especificações e condições constante no Edital e seus Anexos.

Decorrido o prazo para recurso, HOMOLOGO o

procedimento licitatório do objeto da presente licitação à empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP – R$ 651.010,00.

Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Agosto de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA - Prefeito Municipal.